

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 5.053, DE 11 DE ABRIL DE 1989.

Dispõe sobre o quantitativo de cargos e os critérios de lotação para o Serviço de Supervisão Escolar, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial nº 2.536, de 12 de abril de 1989, página 1.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica estabelecido o quantitativo de cargos do Serviço de Supervisão Escolar nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, conforme o especificado no anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Observado o número de Especialistas de Educação/Supervisão Escolar para a Secretaria de Educação, considerando-se aqueles já em exercício no Sistema Estadual de Ensino e os aprovados em concurso público, relacionados no Diário Oficial nº 2516, de 13 de março de 1989, a lotação das unidades escolares obedecerá aos critérios relacionados a seguir:

I- as escolas onde já foi implantado o Serviço de Supervisão Escolar deverão observar o quantitativo estabelecido no anexo único deste Decreto.

II - Para efeito de ser mantida a lotação na escola em que já prestam serviços, terão preferência os Supervisores que comprovarem maior número de pontos apurados pela Ficha de Avaliação de Desempenho da Comissão de Valorização do Magistério/SE, pela média dos últimos três anos.

III - Quando ocorrer empate no número de pontos, terá preferência pela vaga o Especialista:

a) de maior tempo de efetivo exercício:

1) na escola;

2) no Estado,

3) no serviço público.

b) casado;

c) viúvo, desquitado ou divorciado, pelo número de dependentes,

d) idoso;

IV - para efeito de desempate na forma prevista na letra "a" do inciso III não será computado como efetivo exercício o período de afastamento, superior a 60 dias, por motivo de licença para tratamento de saúde ou de licença para tratamento em pessoa da família.

V - os excedentes das escolas onde o numero de Supervisores lotados ultrapassar o quantitativo previsto e ainda aqueles que manifestarem interesse em ser removidos de escola, deverão efetuar sua escolha de vagas antes da 1ª chamada para lotação dos aprovados em concurso.

VI - deverá ser garantida, dentro das possibilidades, a lotação de pelo menos um Supervisor Escolar em cada unidade de ensino, independentemente do número de vagas que ofereça.

VII - as Agências Regionais deverão proceder a um levantamento dos Supervisores disponíveis em sua jurisdição para, em função desse número, oferecer um quadro de vagas por escola, cujo total corresponda ao número de candidatos da região.

VIII - Observada a ordem da tipologia e havendo número suficiente de candidatos, poderá ser oferecida mais de uma vaga em uma mesma unidade escolar, desde que já tenha sido lotado um profissional em cada escola da jurisdição.

Art. 3º - Após esta etapa de remanejamento de Supervisores pertencentes ao quadro e da lotação de concursados novos, toda admissão ou remoção desse Especialista deverá obedecer as prioridades da Agência e/ou município, a saber:

I - Escola que ainda não possui Supervisor nem Orientador.

II - Escola que ainda não possui Supervisor.

III - Pela ordem da tipologia, escola que apresenta maior número de vagas para a Supervisão Escolar.

Art. 4º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Educação, para expedir as normas complementares que se fizerem necessárias para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de abril de 1989.

Engº MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

Dep. VALTER PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO

E S P E C I A I S

TIPOLOGIA DAS ESCOLAS A B C D E F G H CEADA CEAPH CES CIED

NÚMERO DE SUPERVISORES

ESCOLARES 4 3 3 3 2 2 1 1 4 2 1 1

